Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 08 / 01 / 2016
RUBRICA

LEI Nº 8.902

Altera o Art. 2º da Lei nº 5.540, de 25 de abril de 2002, e o Art. 3º das Leis nºs 7.751, de 16 de julho de 2009, e 7.851, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 5.540, de 25 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O procedimento licitatório que precederá as novas concessões contemplara como critério de julgamento o da maior oferta de pagamento pela concessão de direito de uso, na forma disposta no inciso IV do § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994." (NR)

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 7.751, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O procedimento licitatório que precederá as novas concessões contemplará como critério de julgamento e da maior oferta de pagamento pela concessão de direito de uso, na forma disposta no inciso IV do § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994." (NR)

Art. 3º. O Art. 3º da Lei nº 7.851, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O procedimento licitatório que precederá as novas concessões contemplará como critério de julgamento e da maior oferta de pagamento pela concessão de direito

de uso, na forma disposta no inciso IV do § 1° do Art. 45 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994." (NR)

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogados o § 1° do Art. 2°, da Lei n° 5.540, de 2003, a Lei n° 6.078, de 29 de dezembro de 2003, Parágrafo único do Art. 3° da Lei n° 7.751, de 2009, e o Parágrafo único do Art. 3° da Lei n° 7.851, de 2009.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de janeiro de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.1732/16.